



## **REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO** **LABORATÓRIO DE FÍSICA-PESQUISA**

### DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório de Física-Pesquisa é um órgão setorial vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais da UFPA.

Art. 2º - Em consonância com a Portaria nº 056/2007 - ICEN/UFPA, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Física da UFPA é responsável sobre:

- a) os espaços físicos do Laboratório de Física-Pesquisa e sua manutenção;
- b) os bens patrimoniais alocados no Laboratório de Física-Pesquisa;
- c) os servidores técnico-administrativos lotados no Laboratório de Física-Pesquisa.

Art. 3º - O Laboratório de Física-Pesquisa visa atender:

- a) Os docentes e discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Física;
- b) Os docentes da Faculdade de Física previamente alocados no Laboratório de Física-Pesquisa;
- c) Os discentes de graduação que desenvolvem atividades de iniciação científica, treinamento ou extensão sob orientação de professores alocados no Laboratório de Física-Pesquisa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
LABORATÓRIO DE FÍSICA-PESQUISA

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º - O Laboratório de Física-Pesquisa tem a seguinte organização administrativa:

- a) Chefia do Laboratório de Física-Pesquisa;
- b) Secretaria do Laboratório de Física-Pesquisa.

§ 1º - O Chefe do Laboratório de Física-Pesquisa é nomeado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física e homologado por maioria simples do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 2º - Compete ao Chefe do Laboratório de Física-Pesquisa:

- a) Implementar normas para o bom trabalho e funcionamento do Laboratório de Física-Pesquisa;
- b) Gerenciar os espaços físicos e bens patrimoniais do Laboratório de Física-Pesquisa;
- c) Alterar este Regimento, mediante homologação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física;
- d) Representar o Laboratório de Física-Pesquisa junto aos órgãos superiores.

§ 3º - A Secretaria do Laboratório de Física-Pesquisa será exercida pelo Secretário do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 4º - Compete ao Secretário do Laboratório de Física-Pesquisa:

- a) Auxiliar o Chefe de Laboratório nas rotinas administrativas;
- b) Prestar atendimento aos usuários;
- c) Organizar a utilização de espaços e equipamentos do Laboratório de Física-Pesquisa;
- d) Aquelas determinadas pelo Chefe de Laboratório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
LABORATÓRIO DE FÍSICA-PESQUISA

**DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO DE  
FÍSICA-PESQUISA**

Art. 5º - O Laboratório de Física-Pesquisa está aberto à visitação pública, das 08h00min às 19h00min.

Art. 6º - Por medida de segurança, às 19h00min a porta principal do Laboratório de Física-Pesquisa é fechada. A partir deste horário, o acesso é exclusivo para pessoas que possuem as chaves do prédio, que são:

- a) Os docentes e discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Física;
- b) Os docentes da Faculdade de Física alocados no Laboratório de Física-Pesquisa;
- c) Os funcionários lotados no Laboratório de Física-Pesquisa;
- d) Os discentes de graduação que desenvolvem atividades de iniciação científica, treinamento ou extensão no Laboratório de Física-Pesquisa quando expressamente autorizados pelos seus orientadores e sob a total responsabilidade dos mesmos;
- e) Outras pessoas expressamente autorizadas pelo Chefe de Laboratório.

§ 1º - A entrega das chaves do Laboratório de Física-Pesquisa é feita mediante o preenchimento de um Termo de Responsabilidade.

Art. 7º - A utilização do Auditório do Laboratório de Física-Pesquisa e do aparelho de data-show deve ser requerida na Secretaria. As reservas deverão ser feitas com a antecedência mínima de 01 (um) dia, observando-se a precedência das atividades do Programa de Pós-Graduação em Física.

§ 1º - É expressamente proibida a utilização do Auditório do Laboratório de Física-Pesquisa para ministrar aulas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS  
LABORATÓRIO DE FÍSICA-PESQUISA

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física da UFPA.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.